



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

## LEI Nº 2212 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Fica instituída a Semana da Leitura Bíblica nas Escolas da Rede Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Leitura Bíblica nas Escolas Municipais de Sobral a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A semana instituída por esta Lei, tem como principais diretrizes:

- I - formação cidadã;
- II - estímulo aos valores éticos;
- III - desenvolvimento da empatia;
- IV - fortalecimento dos laços de amizade e respeito.

**Art. 3º** Os trabalhos da Semana da Leitura Bíblica acontecerão no recinto das escolas com a participação do corpo docente, das crianças e adolescentes do ensino fundamental I e II.

**Art. 4º** A Semana da Leitura Bíblica consistirá em roda de conversa, apresentação de filmes e outras atividades afins.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de março de 2022.

**VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE**  
*Presidente da Câmara Municipal*